

## LEI MUNICIPAL Nº 461, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUCÁS A CELEBRAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, COM A ENTIDADE AMAAJ – ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DAS PESSOAS AUTISTAS DE JUCÁS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parceria com a entidade AMAAJ – Associação de Mães e Amigos das Pessoas Autistas de Jucás - inscrita no CNPJ sob o nº 57.851.927/0001-52, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede na Rua João Luna, nº 09, Centro, Jucás, Estado do Ceará, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 430 de 12 de março de 2025.

**Parágrafo único.** A parceria tem como finalidade apoiar as ações de manutenção, funcionamento e execução das atividades da entidade, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências associadas atendidas pela instituição, em consonância com o interesse público.

**Art. 2º.** Formalizada a parceria, mediante o respectivo Termo de Fomento anexo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasses de recursos financeiros à entidade parceira para execução do Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante desta lei.

**Art. 3º.** A parceria prevista no artigo 1º desta Lei será regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, dada a singularidade do objeto, fica considerado inexigível o chamamento público, conforme previsão do art. 31, II, do mesmo diploma normativo.



**Art. 4º.** Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, durante o exercício de 2025, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais, através da Secretaria Municipal de Governo.

**§ 1º.** Os recursos oriundos deste Termo de Fomento serão transferidos mensalmente, em 10 parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos até o dia 30 de cada mês, com início em março de 2026.

**§ 2º.** A entidade parceira deverá restituir aos cofres municipais o valor relativo ao saldo remanescente eventualmente não utilizado.

**§ 3º.** Haverá reversão aos cofres públicos dos valores repassados em caso de inexecução total ou parcial do objeto da presente parceria, em caso de rescisão do respectivo Termo de Fomento ou, ainda, se não houver a prestação de contas no prazo especificado ou, se apresentada, a prestação não atender, no mesmo prazo, às exigências legais.

**Art. 5º.** A AMAAJ terá até o dia 30 (trinta) de cada mês para a prestação de contas parciais dos recursos recebidos, fixado o dia 31 de dezembro de cada ano para a prestação de contas final junto ao Município de Jucás.

**Art. 6º.** O termo de fomento terá vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme previsto em lei.

**Art. 7º.** O referido termo poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as cláusulas ou pela conveniência e interesse público.





**Art. 8º.** No caso previsto nesta Lei, será inexigível o chamamento público, em razão da natureza singular do objeto deste Termo de Fomento, bem como a transferência dar-se-á para organização da sociedade civil identificada, conforme prevê esta lei, com designação específica da entidade a ser beneficiada.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0002.2 003 da Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 10.** As eventuais alterações decorrentes de modificações nas demandas/necessidades, desde que formalizados nos respectivos planos de trabalho apresentados pela AMAAJ, serão tratados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ,** em 27 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA**  
Prefeito Municipal





## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL Nº 461/2026**, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUCÁS A CELEBRAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, COM A ENTIDADE AMAAJ – ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DAS PESSOAS AUTISTAS DE JUCÁS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **27/02/2026**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

**CIENTIFIQUE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ**, em 27 de fevereiro de 2026.

**JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA**

Prefeito Municipal

